



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 04 DE MARÇO DE 2021.
BOLETIM GERAL Nº 44**

MENSAGEM

O Senhor é a minha luz e a minha salvação; de quem terei temor? O Senhor é o meu forte refúgio; de quem terei medo? "Salmos 27: 1".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 30455 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	Sistema de Gerenciamento em Situações Críticas e de Crises	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiro Militar CAS-EAD BM/2020	30 h/a	CFAE	2020

Fonte: Nota nº 30444-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30444 - QCG-DEI)

2 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	Ciência do Fogo	Curso de Investigação de Incêndios e Explosões - CIE/2020	20 h/a	CFAE	2020

Fonte: Nota nº 30445-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30445 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SUB TEN QBM CLEITON RODRIGUES DO ROSARIO	5421527/1	APH em Combate	22 horas	2020	Capacitação

C

(Fonte: Nota nº 30441 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SUB TEN QBM CLEITON RODRIGUES DO ROSARIO	5421527/1	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO / CTB	80 h/a	2019	Capacitação

Fonte: Nota nº 30443-2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30443 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Boletim Geral nº 44 de 04/03/2021

Pág.: 1/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 285AB9448D e número de controle 1211, ou escaneando o QRcode ao lado.



Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOABM PEDRO ALEXYS ESPINDOLA FARIAS	5617898/1	19º GBM	2020	JUL	JUN	01/06/2021	30/06/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29801 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29801 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	51855694/1	7º GBM	2020	JAN	MAR	01/03/2021	30/03/2021	Interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29800 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29800 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES	57173847/1	19º GBM	2020	JUN	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29797 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29797 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	de	Novo Mês de Férias:	Mês de	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DO SANTOS	5932595/1	25º GBM	2020	SET		OUT		01/10/2021	30/10/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29795 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29795 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	de	Mês de Referência:	de	Novo Mês de Férias:	Mês de	Data de Início:	de	Data Final:	Motivo:
1 TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/1	28º GBM	2020		FEV		MAR		01/03/2021		30/03/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29793 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29792 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias conforme poder aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR	5420725/1	12º GBM	2020	FEV	AGO	01/08/2021	30/08/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29564 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29564 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:	Deferimento:
SUB TEN QBM MOISÉS DANTAS SOUZA	3392120/2	180	3ª	17/03/2006	17/03/2016	Deferido

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 10923 - 2021; Nota nº 30525 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30525 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ALEXA ANDRESSA COSTA DOS SANTOS	5932519/1	3º GBM	2020	JAN	AGO	01/08/2021	30/08/2021	interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29618 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29618 - QCG-DP)



3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO	57190070/1	7º GBM	2020	JAN	JAN	01/01/2022	30/01/2022	Interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29615 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29615 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM RODRIGO SILVA BELARD ARAÚJO	5932468/1	1º GBM	2020	FEV	AGO	01/08/2021	30/08/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29809- 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29809 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM -MUS JOSENILDO DE JESUS FREITAS	5619785/1	QCG-AJG	2020	FEV	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29805- 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29805 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ISAIAS SILVA DA SILVA	57217797/1	QCG-AJG	2020	JUN	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29803 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29803 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA	57189088/1	CEDEC	2020	JUL	AGO	01/08/2021	30/08/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29793 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29793 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JOSE RANIERI ALVES DA FONSECA	57217824/1	28º GBM	2020	SET	JUN	01/06/2021	30/06/2021	interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29789 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29789 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1	23º GBM	2020	MAR	MAI	01/05/2021	30/05/2021	interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29787 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29787 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM LEANDRA MANULIA PAIVA	57189328/1	QCG-DS	2020	OUT	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29783 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29783 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND SILVANO SOARES PEREIRA	5607507/1	23º GBM	2020	JAN	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29778 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29778 - QCG-DP)



12 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	57218260/1	9º GBM	2020	SET	NOV	01/11/2021	30/11/2021	interesse pessoal

Fonte: Nota nº 29776 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29776 - QCG-DP)

13 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA	57218547/1	QCG-AJG	2020	JUN	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29775 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29775 - QCG-DP)

14 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM CHRISTIAN JOABE SOARES QUARESMA	5932565/1	7º GBM	2020	FEV	MAI	01/05/2021	30/05/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29774 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29774 - QCG-DP)

15 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO	54184964/1	25º GBM	2020	JUN	OUT	01/10/2021	30/10/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29767 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29767 - QCG-DP)

16 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CARLA VIDAL DOS SANTOS	57217829/1	28º GBM	2020	AGO	JUL	01/07/2021	30/07/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29766 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29766 - QCG-DP)

17 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM JOSE RIBEIRO DA CRUZ	57189135/1	7º GBM	2020	JAN	JAN	01/01/2022	30/01/2022	interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29764 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29764 - QCG-DP)

18 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1	23º GBM	2020	MAR	MAI	01/05/2021	30/05/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29761 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 29761 - QCG-DP)

19 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	de	Mês de Referência:	de	Novo Mês de Férias:	de	Data de Início:	de	Data Final:	Motivo:
SD QBM THAIS DE ALCANTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	9º GBM	2020		JUN		OUT		01/10/2021		30/10/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29759 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CDBMPA

(Fonte: Nota nº 29759 - QCG-DP)

20 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CAROLINA FALCÃO CARRIÇO	57217911/1	2º GBM	2020	JUN	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	interesse Próprio



Fonte: Nota nº 29753 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29753 - QCG-DP)

21 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	9º GBM	2020	FEV	AGO	01/02/2021	03/03/2021	interesse próprio

Fonte: Nota Nº 29743 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29743 - QCG-DP)

22 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com o período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM BRENDA DANIELLA CAMPELO CORREA	5932455/1	QCG-AJG	2020	NOV	MAR	01/03/2021	30/03/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29738 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29738 - QCG-DP)

23 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM ROSAILDO DE SOUSA SILVA	5607337/1	23º GBM	2020	JAN	MAR	01/03/2021	30/03/2021	Interesse Próprio

Fonte: Nota nº 29614 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29614 - QCG-DP)

24 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias conforme período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LETICIA DA CUNHA KLAUTAU	5932480/1	QCG-SUBCMD	2020	JUN	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	interesse próprio

Fonte: Nota nº 29536 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29536 - QCG-DP)

25 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias de acordo com período aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RR PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	5589584/2	RESERVA	2020	FEV	JUL	01/07/2021	30/07/2021	SAÚDE

Fonte: Nota nº 29532 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29532 - QCG-DP)

26 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 099 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/195347 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença especial ao CB BM STEPHANE MOREIRA MIRANDA, MF: 57218543/1, no período de 01/03/2021 a 29/05/2021, referente ao decênio de 21/05/2009 a 01/09/2014 no CBMPA, somados 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de efetivo serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados, conforme BG 184/2014, (1ª Licença). Apresentação dia 30/05/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2021/195347; Nota nº 30439 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30439 - QCG-DP)

27 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pelo requerente.

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QBM MANOELTON MOREIRA DOS SANTOS	54185293/1	RUA 14, QUADRA 46	LT 09	MORADA NOVA	NOVO PROGRESSO	68514-300	Casa Térrea

Boletim Geral nº 44 de 04/03/2021

Pág.: 5/23

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/03/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 285AB9448D e número de controle 1211, ou escaneando o QRcode ao lado.



28 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Identidade:	Carteira
2 SGT QBM-COND FELIPE RAMOS DE MORAES	5398622/1	Identidade Vencida	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 10715 - 2021; Nota nº 30447 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30447 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máxima, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.



Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.



Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

ART. 13. REVOGADO

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º. A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento de piscinas.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 14-C. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º. O serviço de delivery e de "pegue e pague" para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

CAPÍTULO IV

DA ZONA DE CONTROLE I

BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,



III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22h (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - REVOGADO.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO

BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados ao gestor do órgão, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam suspensas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de

Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.



§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 02, 03, 04 e 05 (bandeiras laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 02, 03, 04 e 05 (bandeiras laranja, amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração da bandeira da Região do Baixo Amazonas para preta (Lockdown), havida na versão deste Decreto publicada em 30 de janeiro de 2021, passará a vigor na 0h de dia 1º de fevereiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; e DOE nº 34.495, de 18-2-2021.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

Nº	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS
1	METROPOLITANA I	VERMELHA	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará.
	METROPOLITANA II		Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia.
	RMB/ MARAJÓ ORIENTAL /		



1	ORIENTAL / BAIXO TOCANTINS	MARAJÓ I	VERMELHA	Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure
		TOCANTINS		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
2	MARAJÓ OCIDENTAL	MARAJÓ II	VERMELHA	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
3	NORDESTE	METROPOLITANA III	VERMELHA	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperançada Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		RIO CAETÉS		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
4	BAIXO AMAZONAS		VERMELHA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha. Santarém e Terra Santa
5	XINGU		VERMELHA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
6	CARAJÁS	CARAJÁS	VERMELHA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		LAGO TUCURUÍ DO		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
7	TAPAJÓS		VERMELHA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
8	ARAGUAIA		VERMELHA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

Nº	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
01	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
02	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
03	ZONA 02 – CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
04	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
05	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
06	ZONA 05 – NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;

O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;



Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

Proteção no contato social	Bandeira Preta	Bandeira Vermelha	Bandeira Laranja	Bandeira Amarela	Bandeira Verde	Bandeira Azul
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobílias não utilizadas: Remover mobílias não utilizadas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0%	50%	50%	60%	75%	100%



Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	0%	50%	50%	60%	75%	100%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	0%	50%	50%	50%	50%	100%
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: De finir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobílias em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO



Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinheiras e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Limpeza e Higienização de Ambientes	Bandeira Preta	Bandeira Vermelha	Bandeira Laranja	Bandeira Amarela	Bandeira Verde	Bandeira Azul
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25%	25%	50%	50%	75%	100%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Comunicação	Bandeira Preta	Bandeira Vermelha	Bandeira Laranja	Bandeira Amarela	Bandeira Verde	Bandeira Azul
--------------------	-----------------------	--------------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------	----------------------



Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;



28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO

(www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira vermelha;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira vermelha;
4. Escritórios – Aberto para bandeira vermelha;



5. Restaurantes e similares – Aberto para bandeira vermelha;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira vermelha;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira vermelha;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira vermelha;
9. Academia – Aberto para bandeira vermelha;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira laranja;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira vermelha;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira vermelha;
14. Educação – Aberto para bandeira vermelha;
15. Igreja – Aberto para bandeira vermelha;
16. Turismo – Aberto para bandeira vermelha;
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras; e,
18. Bares e similares – Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI - REVOGADO

Protocolo: 632983

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.506, de 03 de março de 2021; Nota nº 30535 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30535 - 14º GBM)

2 - AVISO DE LICITAÇÃO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 004/2021, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, valor global estimado R\$ 241.646,60 (Duzentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

Pregoeiro: LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - MAJ QOBM

Data de abertura: 19/03/2021, às 09H30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 03 de Março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 633105

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.507, de 04 de março de 2021; Nota nº 30539 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30539 - 14º GBM)

3 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA	5617880/1	YASMIM MARQUES DE ALMEIDA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SI/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 10623 - 2021; Nota nº 30446 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 30446 - QCG-DP)

4 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 2 (DUAS) UNIDADES DE MICROFONE DE EXP. PARA LOGITECH RALLY, SENDO VALOR UNITÁRIO DE R\$3.135,00 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), conforme nota fiscal Nº 824 Série 01, Emprenho Nº2020NE890, datadas de 10/12/2020, NO VALOR TOTAL DE 6.270,00 (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS) fornecida pela Empresa WE TALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 23.880.630/0001-80, Rua XV de novembro, 1234- Conj nº 1105, andar 11, Centro, Curitiba-PR. CEP: 80060-000– TEL: (41)3149-5100 conforme atesto do fiscal, MAJ QOBM BRUNO FREITAS, datado de 07.01.2021. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 21 de Janeiro de 2021.



**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM
1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM
2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 30534 - 20231 - Almoarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30534 - QCG-ALMOX)

5 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) CAPACETES DE SALVAMENTO, SENDO 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES NA COR BRANCAS E 140 (CENTO E QUARENTA) UNIDADES NA COR VERMELHA, COM VALOR UNITÁRIO DE 1.360 (MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), conforme nota fiscal Nº 147 Série 01, Emprenho Nº202001188, datadas de 18/12/2020, NO VALOR TOTAL DE 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS) fornecida pela Empresa AFTER LIMITS COM. DE RESGATE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 26.342.129/0001-71, Rua Dona Luci, 264- Sala 303- Parque São José, Belo Horizonte – MG. CEP: 30575-380– TEL: (31)3582-2500 conforme atesto do fiscal, MAJ QOBM BRUNO FREITAS, datado de 07.01.2021. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 08 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM
1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM
2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 30427 - 2021 - Almoarifado Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 30427 - QCG-ALMOX)

6 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 5 (CINCO) ROLOS DE CORDA EM POLIAMIDA, ESTÁTICA COM 12,5mm DE DIÂMETRO, 42KN COM 200m NO VALOR UNITÁRIO DE R\$2.360,00 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS) E 750m (SETECENTOS E CINQUENTA METROS) DE CORDA EM POLIAMIDA DINÂMICA TRIAXIAL, COM 10,5mm DE DIÂMETRO, 900 DAN DE FORÇA DE IMPACTO, 6 (SEIS) QUEDAS E 48 VERT. PARA ESCALADA, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$22,00 (VINTE E DOIS REAIS) conforme nota fiscal Nº5152 Série 01, datadas de 29/12/2020, no valor total de R\$28.300,00 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), fornecida pela Empresa Brasimpex, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 38.064.085/0001-44, Ed. Pampulha, Bloco D- Loja 39,- Octogonal-DF, CEP: 70660-655 – TEL: (61)3363-1298 conforme atesto do fiscal, CB Ferreira, datado de 13.01.2021. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 08 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM
1º MEMBRO DA COMISSÃO**

ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM



2º MEMBRO DA COMISSÃO.

Fonte: Nota nº 30428 - 2021 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30428 - QCG-ALMOX)

7 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM, MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM, MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM, MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 1 (UMA) UNIDADE DE RALLY MIC POD HUB, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$1.345,00 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), 1 (UMA) UNIDADE DE KIT DE MONTAGEM PARA LOGITECH RALLY, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$947,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) 30 (TRINTA) BCC-950 CONFERENCECAM LOGITECH, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$1.170,00 (MIL CENTO E SETENTA REAIS), 2 (DOIS) LOGITECH MIC DE EXPANSÃO MEETUPPERPLOGITECH, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$1.794,00 (MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), 2 (DOIS) LOGITECH MEETUP, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$5.320,00 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) E 1 (UM) SIST. DE VIDEOCONFERÊNCIA LOGITECH RALLY ULTRA HD, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Conforme nota fiscal Nº 812 Série 01, datadas de 03/12/2021, no valor total de R\$66.620,00 (SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), EMPENHO:2020NE00880, fornecida pela Empresa We Talk Tecnologia da Informação LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 23.880.630/0001-01, Rua XV de Novembro, Nº1234, Conj nº1105, andar 11 – Centro- Curitiba- PR. CEP:80060-000– TEL: (41)3149-5100. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 19 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM
1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM
2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 30532 - 2021 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30532 - QCG-ALMOX)

8 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 18, de 18 de janeiro de 2021, composta pelos Oficiais e praças: ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM - MF: 54185525-1, ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM - MF: 5610397-1 e o ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM- MF: 5609119-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 30 (TRINTA) UNIDADES DE MOCHILAS COSTAL FLEXÍVEL 21 PLUS, conforme nota fiscal Nº 2878 Série 01, Empenho Nº202000884, datadas de 21/12/20, no valor total de R\$31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), fornecida pela Empresa IDEAL SEG, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 10.416.895/0001-01, Rua Romano Bertagnoli, 419, Merces, Curitiba-PR, CEP: 80710.060– TEL: (41)3071-9000. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material permanente supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 17 de Fevereiro de 2021.

**ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ALEX ALAN FREIRE MACHADO – SGT BM
1º MEMBRO DA COMISSÃO**

**ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR - ST BM
2º MEMBRO DA COMISSÃO.**

Fonte: Nota nº 30426 - 2021 - Almoarifado Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 30426 - QCG-ALMOX)

9 - CONTRATO - CBMPA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONTRATO Nº 006**

Exercício: 2021



Objeto: Aquisição de materiais de KIT GÁS (mangueira e regulador GLP).

Origem: Pregão Eletrônico no 01/2021 - CBMPA

Data da Assinatura: 03/03/2021

Valor: R\$ 18.980,00 (Dezoito mil e novecentos e oitenta reais)

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 339030

C. Funcional: 06.182.1502.8827

Vigência: 03/03/2021 até 03/03/2022

Contratada: P H B DE ARAUJO - EPP, CNPJ: 19.018.948/0001-00

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 633163

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.507, de 04 de março de 2021; Nota nº 30538 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30538 - 14º GBM)

10 - CONTRATO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 007

Exercício: 2021

Objeto: Aquisição de materiais KIT GÁS (mangueira e regulador GLP).

Origem: Pregão Eletrônico no 01/2021-CBMPA

Data da Assinatura: 03/03/2021

Valor: R\$ 30.180,00 (Trinta mil e cento e oitenta reais)

Fonte de Recursos: 0101000000

Elemento de Despesa: 339030

C. Funcional: 06.182.1502.8827

Vigência: 03/03/2021 até 03/03/2022

Contratada: CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ: 29.590.960/0001-30

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 633162

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.507, de 04 de março de 2021; Nota nº 30537 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30537 - 14º GBM)

11 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM-COND MARCILEY FEIO LIMA	5823986/1	CÔNJUGE	LEIDIANE MATIAS DE FREITAS LIMA	22/01/1983	924.380.912-15

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9882/2021; Nota nº 29192 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29192 - QCG)

12 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
1 SGT QBM ODRACI JOSE JORGE DE SOUZA	5210550/1	PAULO RICARDO ARAUJO DE SOUZA	FILHO	06/05/2004	039.263.782-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9318/2020 ; Nota nº 29113 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 29113 - QCG)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	54185220/1	LORENA TAIANE SARMENTO SOUZA	COMPANHEIRA	06/04/1990	005.378.202-05



DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9579/2020 ; Nota nº 29141 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29141 - QCG)

14 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO	5826748/1	GUSTAVO CASTRO DA ROSA	FILHO	16/11/2020	094.692.872-07

DESPACHO:

- Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9656/2020; Nota nº 29157 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 29157 - QCG)

15 - PORTARIA Nº 0121 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Oficial abaixo na seguinte função:

I – Subcomandante do 1º SGMAF, 2º TEN QOABM JOSE RENATO DO **AMARAL** BRABO, MF: 5602491/1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA 30577 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 30577 - QCG-GABCMD)

16 - PORTARIA Nº 113 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o Decreto nº 551, de 17 de fevereiro de 2020, publicado no DOE nº 34.121, de 18 de fevereiro de 2020, que institui a Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar os oficiais abaixo como representantes do CBMPA, para comporem a “**Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará**”:

TITULAR:

MAJOR QOBM **MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA**;

SUPLENTE:

TENENTE QOBM ALBERT **LINCOLN** COSTA VIDAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 30576 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 30576 - QCG-GABCMD)

17 - PORTARIA Nº 120 DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/248767 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 1º TEN QOABM **WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA**, MF: 5399130/1, pelo 2º TEN QOBM **RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL**, MF: 5932626/1, como secretário do GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS DO CBMPA – GESCOP, delegando-lhe as atribuições que o competem.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 30709 Gab. Cmdo

(Fonte: Nota nº 30709 - QCG-GABCMD)

Boletim Geral nº 44 de 04/03/2021

Pág.: 22/23



**18 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - FISP
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

O Diretor do Fundo de Investimento de Segurança Pública do Estado do Pará - FISP, após análise dos recursos interpostos nos autos do processo licitatório nº 2020/293598 na modalidade Tomada de Preços nº 04/2020-FISP/SEGUP, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de Reforma Geral das Edificações, demolição e reconstrução da estrutura do telhado da garagem de viaturas do quartel do 19º GBM.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto desta licitação em favor da empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP com o valor de R\$ 459.266,83 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Belém, 02 de março de 2021.

**FÁBIO DA LUZ DE PINHO - CEL QOPM
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP/SEGUP**

Protocolo: 632828

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.507, de 04 de março de 2021; Nota nº 30541 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30541 - 14º GBM)

**19 - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021**

PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Banco do Estado do Pará S.A.

OBJETO: A cooperação técnica para gestão e controle de Suprimento de Fundos.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021.

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA: Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza – Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil e Sr. Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva – Diretor-Presidente e Sra. Ruth Pimentel Mello – Diretora Comercial e de Fomento.

Protocolo: 633115

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.507, de 04 de março de 2021; Nota nº 30540 - 2021 - AJG

(Fonte: Nota nº 30540 - 14º GBM)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA
SEM ALTERAÇÃO**

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

